REGULAMENTO (CEE) Nº 1350/90 DO CONSELHO

de 14 de Maio de 1990

que altera o Regulamento (CEE) nº 1008/86, que adopta algumas regras de execução do regime de restituições à produção aplicáveis à fécula de batata

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1340/90 (2), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 11ºA,

Tendo em conta a proposta da Comissão (3),

Considerando que, devido à situação específica do sector da fécula de batata, o Regulamento (CEE) nº 2727/75 previu a possibilidade de tomar todas as medidas necessárias nesse sector;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1008/86 (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1223/89 (5), prevê o pagamento de um prémio aos produtores de fécula de batata para a campanha de comercialização de 1989/1990;

Considerando que as limitações específicas, nomeadamente de ordem estrutural, que pesam sobre o sector da produção de fécula justificam a manutenção, por duas campanhas de comercialização, de uma disposição correctiva a favor desse sector que preveja o pagamento de um prémio especial adequado;

Considerando que a concessão do referido prémio a favor da produção de fécula deve ser subordinada ao pagamento do preço mínimo ao produtor de batata,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1008/86 passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 2º*

Para as campanhas de comercialização de 1990/1991 e 1991/1992, os Estados-membros pagarão aos produtores de fécula de batata um prémio de 18,70 ecus por tonelada de fécula produzida.

A concessão do prémio está sujeita à condição de o produtor de fécula ter pago ao produtor de batata o preço mínimo previsto no artigo 1º.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Maio de 1990.

Pelo Conselho

O Presidente

D. J. O'MALLEY

(1) JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.
(2) Ver página 1 do presente Jornal Oficial.
(3) JO nº C 49 de 28. 2. 1990, p. 14.
(4) JO nº L 94 de 9. 4. 1986, p. 5.
(5) JO nº L 128 de 11. 5. 1989, p. 13.